



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO e suas Cotas, de seu Administrador ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO.

**PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE E SUBCLASSE ÚNICA DO SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 59.450.268/0001-78**

A distribuição de cotas de fundo pelo rito automático embora dependa de registro prévio pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), independe de prévia análise pela CVM e será realizada pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

O SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio fechado em 11 de fevereiro de 2025, com prazo indeterminado de duração, regido pelas disposições de seu regulamento, pelo Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por ato da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020, e será gerido pela **SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 37.123.902/0001-25, com endereço na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, sala 208, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 03438-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.242, expedido pela CVM em 17 de novembro de 2025.

A oferta terá valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e foi registrada na CVM em 18 de fevereiro de 2025.

Dados da oferta pública de distribuição:

1ª Emissão de Cotas da Classe e Subclasse Única:	
Código ISIN:	[.]
Classificação de Risco:	Não há.
Quantidade:	500.000
Valor Nominal Unitário:	R\$ 100,00
Custo Unitário de Distribuição:	0,1736%
Valor Total da Oferta:	R\$ 50.000.000,00
Montante Mínimo da Colocação Parcial:	R\$ 1.000.000,00
Vencimento e Amortização:	As Cotas não terão prazo determinado e não terão carência, seja de principal ou de remuneração. As amortizações deverão ocorrer conforme exclusivo critério do GESTOR .
Benchmark:	Não há.
Garantias:	Não há.
Patrimônio Segregado:	Não há.
Mercado Organizado em que serão admitidas à Negociação:	As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de bolsa na B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão.
Prioridade de Recebimento:	Não há.
Data de Registro da Oferta na CVM	18/02/2025

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, quer sejam mencionados no plural ou no singular.

São Paulo, 20 de março de 2025

ADMINISTRADORA



GESTORA



CUSTODIANTE



ASSESSOR LEGAL



AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTES FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DAS COTAS DOS FIDCS ADQUIRIDAS PELO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA GESTORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6, PÁGINA 20.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “5.1 - FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 13 À 17 DESTES PROSPECTO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTES PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM “FATORES DE RISCO”.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

NÃO HAVERÁ RESGATE DE COTAS, A NÃO SER PELO TÉRMINO DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E/OU DO FUNDO OU DE SUA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DO FUNDO.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO PARA MAIS INFORMAÇÕES VERIFICAR WEBSITE [HTTPS://WWW.SHASSET.COM.BR/DOCUMENTOS/INDEX.HTML](https://www.shasset.com.br/documentos/index.html)

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA E/OU JUNTO À GESTORA.

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	4
1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	6
1.1. <i>BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA</i>	6
1.2. APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DO CUSTODIANTE.....	6
1.3. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS OFERTADAS	7
2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	10
2.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	10
3. FATORES DE RISCO	12
3.1. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO FUNDO E DA OFERTA	12
4. CRONOGRAMA DA OFERTA.....	17
5. INFORMAÇÕES DAS COTAS NEGOCIADAS	18
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	19
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	20
8. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS DE FIDCS	21
8.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DAS COTAS DE FIDCS.....	21
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES	23
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES.....	24
11. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	25
12. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	26
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA.....	29
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	30
15. ANEXOS.....	31
ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO.....	31
ANEXO II –INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUE DELIBEROU PELA EMISSÃO DAS COTAS OBJETO DO PRESENTE PROSPECTO	31

GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORA:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Especial de Cotistas:	é a instância deliberativa exclusiva de uma ou mais classes de um fundo de investimento, convocada e instalada nos termos previstos no anexo descritivo do regulamento do fundo, com o objetivo de decidir matérias de interesse específico dessas classes, respeitando os direitos e obrigações atribuídos a seus cotistas.
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA .
Classe:	é a classe única do FUNDO .
Cota:	são as cotas objeto da oferta pública distribuída via rito de registro automático de que trata o presente prospecto.
Cotas de FIDCs:	as cotas de subclasse sênior ou de subclasse subordinada mezanino de qualquer série emitidas pelos FIDCs, que serão adquiridas pela Classe.
Cotista:	são os investidores que venham a subscrever as Cotas.
Crítérios de Elegibilidade:	são as condições as quais devem ser verificadas pela GESTORA no ato de aquisição das cotas de FIDC pelo FUNDO , previstas no item 6.1 do Anexo I do Regulamento.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Documentos da Classe:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento (s) boletim(ns) de subscrição de Cotas de FIDCs ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas de FIDCs.
Escriturador:	é a ADMINISTRADORA .
Evento de Avaliação:	é a condição ou circunstância predefinida no Regulamento que determina a realização de uma análise ou verificação específica acerca de ativos integrantes da carteira, estratégias de investimento, obrigações contratuais, desempenho do fundo ou outras situações que possam impactar os interesses dos cotistas ou a gestão do fundo, os eventos de avaliação do FUNDO estão descritos no capítulo XV do Anexo I do Regulamento.
Evento de Liquidação:	é a condição ou circunstância predefinida no regulamento do fundo de investimento que, ao ser verificada, poderá desencadear o processo de encerramento das atividades do FUNDO , e estão descritas no capítulo XVI do Anexo I do Regulamento.
FIDC:	são todos e quaisquer Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
FUNDO:	é o SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ sob o nº 59.450.268/0001-78, constituído sob a forma de condomínio fechado em 11 de FEVEREIRO de 2025, com prazo indeterminado de duração.
GESTORA:	SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 37.123.902/0001-25, com endereço na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, sala 208, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 03438-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.242 de 17 de novembro de 2020.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Lei 14.754:	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Patrimônio Líquido:	em relação ao FUNDO , é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe.

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica:	Conjunto de regras aplicáveis a fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, que não estão sujeitos à incidência de tributação periódica sobre os rendimentos acumulados em sua carteira durante a vigência do fundo, conforme prevê a Lei 14.754.
Regulamento:	é o regulamento do FUNDO .
Reserva de Despesas:	em relação ao FUNDO , é a reserva constituída a partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª integralização de cotas da Classe, que será constituída pela GESTORA , com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160:	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175:	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA

Trata-se de oferta pública de distribuição da 1ª Emissão de Cotas da Classe e Subclasse única de emissão do **FUNDO**, sob o rito automático de distribuição e em regime de melhores esforços admitida a colocação parcial de cotas.

A distribuição pública da 1ª emissão de cotas do **FUNDO** terá como público-alvo Investidores Qualificados, observado os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, e terá valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O montante mínimo da colocação parcial será de 10.000 (dez mil cotas), com valor nominal unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo"). Até que o Montante Mínimo seja atingido o valor obtido na integralização de Cotas será aplicado apenas em Ativos Financeiros. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a oferta será cancelada e a instituição distribuidora das cotas deverá conduzir junto à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores integralizados aos respectivos Cotistas acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em Ativos de Financeiros, sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, devendo a **ADMINISTRADORA** realizar a informação do cancelamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

Uma vez atingido o montante mínimo da oferta, as cotas remanescentes que não tiverem sido subscritas ou efetivamente colocadas deverão ser canceladas.

A presente oferta será distribuída pela **ADMINISTRADORA** sob o rito automático de distribuição e em regime de melhores esforços. Não serão contratadas instituições intermediárias para realizar a distribuição da presente oferta.

Para subscrever as Cotas objeto da presente oferta, os investidores interessados deverão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA**, por meio do telefone e e-mail indicados na Seção 13 deste Prospecto.

Não haverá rateio da presente oferta.

O **FUNDO** não pode desistir da oferta, exceto pela possibilidade de não atingimento do Montante Mínimo.

1.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

1.2.1. Administradora e Custodiante

A **ADMINISTRADORA**, inicialmente com o nome de FIDERE Serviços Financeiros Ltda. e hoje denominada como **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, foi constituída em janeiro de 2019 com o objetivo de prestar serviços de administração fiduciária e controladoria para fundos de investimentos. O portfólio de produtos da **ADMINISTRADORA** abrange a administração de Fundos de Investimento em Participações - FIP e gestão de Fundos regulados pela Resolução CVM nº 175 (Fundos de Investimento em Participações – FIP; Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; Fundos do Agronegócio – FIAGRO; Fundos de Investimentos Imobiliários – FII; e Fundos de Investimentos Financeiros – FIF), bem como a controladoria de fundos de investimento.

1.2.2. Gestora

A **GESTORA** é especializada na prestação de serviços de Gestão e Estruturação para Fundos de Investimentos Alternativos. Com o uso de tecnologia avançada, busca maximizar a rentabilidade do capital de seus clientes, oferecendo soluções de mercado de forma inteligente, ágil e eficaz. Com uma equipe que acumula mais de uma década de experiência nos segmentos de mercado de capitais, fomento e ativos mobiliários, a **GESTORA** se destaca por sua expertise em conectar todos os agentes necessários para viabilizar estruturas com agilidade e eficiência.

1.2.3. Agente de Cobrança

O **FUNDO** não contará com a contratação de agente de cobrança, tendo em vista tratar-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e na medida em que a Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros. Conforme as disposições do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, cada FIDC investido pela Classe será responsável pela contratação de seus respectivos agentes de cobrança. A administração e gestão do FIDC investido certificar-se-ão de que os estes atendam a todas as exigências regulatórias pertinentes, garantindo a conformidade com os normativos aplicáveis, incluindo a atuação de agentes de cobrança quando requerido.

1.3. Características das Cotas Ofertadas

1.3.1. 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE E SUBCLASSE ÚNICA

PÚBLICO-ALVO:	Investidores Qualificados.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO:	R\$ 100,00 (cem reais) na data da 1ª Integralização de Cotas.
CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO:	0,1736%
QUANTIDADE:	500.000 (quinhentas mil) cotas
MONTANTE MÍNIMO:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL:	N/A
CÓDIGO ISIN:	[•]
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	Não há.
DATA DE EMISSÃO:	11/02/2025
PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE:	Indeterminado
PRAZO DE DURAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE E SUBCLASSE ÚNICA:	indeterminado
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE E SUBCLASSE ÚNICA:	indeterminado
VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO:	R\$ 100,00 (cem reais).
ADMISSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS:	As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de bolsa na B3.
BENCHMARK:	Não aplicável.
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:	Juros remuneratórios serão pagos juntamente ao principal, quando da amortização das Cotas.
AMORTIZAÇÃO:	As Cotas serão amortizadas a exclusivo critério da GESTORA .
RECOMPRA ANTECIPADA:	Não aplicável.
REPACTUAÇÃO:	Não aplicável.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE:	(i) caso a Classe não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas nas datas de amortização prevista no respectivo suplemento ou definido no Anexo I do Regulamento; (ii) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Cotas de FIDCs que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; (iii) descumprimento, pela Classe, da Reserva de Despesas, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento; (iv) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe ou para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; (v) descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos no

Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

- (i) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou
- (iii) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

GARANTIAS:

Não há.

LASTRO:

Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO SEGREGADO:

Não aplicável.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEGREGADO:

Não aplicável.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO:

IOF

Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do **FUNDO** realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda

Se mantido o enquadramento da alocação mínima tributária em ativos que configurem como cotas de fundo (67% do patrimônio líquido do **FUNDO**) e como entidade de investimento, o **FUNDO** estará enquadrado no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e, portanto, a alíquota de 15% na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas será a regra. Por sua vez, se houver o desenquadramento do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% quando tratar-se de um fundo de longo prazo ou 20% quando tratar-se de um fundo de curto prazo, os rendimentos das aplicações, neste caso, ficarão sujeitos à retenção do IRRF na fonte, nas seguintes datas: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, caso cabível (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%, conforme abaixo).

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo **FUNDO**, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

O **FUNDO** não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada Cota, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época da amortização/resgate de Cotas.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMA:

Não aplicável.

NEGOCIAÇÃO:

As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. Destinação dos Recursos do Fundo e Política de Investimentos

Os recursos obtidos por meio desta oferta pública, serão destinados à aquisição, pelo **FUNDO**, de Cotas de FIDCs. Nesse sentido, a Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, em cotas de subclasse sênior ou de subclasse subordinada mezanino emitidas pelos FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial fechado ou aberto.

A **GESTORA** deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração:

Limites Máximo	
Classes de Cotas de FIDCs destinadas a investidores qualificados.	Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Classes de Cotas de FIDCs destinadas exclusivamente a investidores profissionais.	Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Classes de Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.	Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe previsto na linha acima.

Observados os limites de concentração previstos no quadro acima, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão de um único FIDC.

A Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento.

A Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Cotas de FIDC para a Classe.

A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe.

A Classe poderá ceder ou alienar Cotas de FIDCs inadimplidas, sendo que, após a cessão ou alienação das Cotas de FIDCs inadimplidas, a cobrança e coleta dos pagamentos das referidas Cotas de FIDCs inadimplidas será de responsabilidade do novo titular.

Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Cotas de FIDCs integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Não obstante o disposto acima, a Classe poderá alienar Cotas de FIDCs com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

A parcela correspondente ao remanescente do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".

Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

Os percentuais referidos nesta seção devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

É vedado à esta Classe:

- a) realizar operações com derivativos;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Crítérios de Elegibilidade

As Cotas de FIDCs deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe:

- a) os FIDCs devem estar com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- b) a Classe somente poderá adquirir Cotas de FIDCs de subclasse sênior ou de subclasse subordinada mezanino;
- c) não esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação;
- d) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM.

3. FATORES DE RISCO

3.1. Principais fatores de risco do fundo e da oferta

3.1.1. Riscos de Crédito

- (a) *Risco de crédito dos títulos da carteira da Classe e dos fundos investidos.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira da Classe e dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (b) *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs.* As Cotas de FIDCs integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (c) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (d) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs.* As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo a Classe. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (e) *Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pela Classe a outras subclasses ou séries de cotas dos FIDCs aos quais pertencem.* A Classe poderá adquirir cotas subordinadas mezanino de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. Usualmente, as amortizações e resgates de cotas subordinadas mezanino têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia/índice de subordinação e à existência de disponibilidades dos FIDCs. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas mezanino de FIDCs que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, da Classe ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas mezanino de FIDCs detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas.
- (f) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

3.1.2. Riscos de Liquidez

- (a) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe, conforme o caso. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa

liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

- (b) *Liquidez para negociação das Cotas de FIDCs em mercado secundário.* Os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados e/ou a investidores profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas de FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.
- (c) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (d) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs.* O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.
- (e) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe –* A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

3.1.3. Riscos relativos aos FIDCs

- (a) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.
- (b) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.
- (c) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
- (d) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- (e) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

- (f) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (g) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
- (h) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (i) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- (j) *Risco de instrumentos derivativos.* A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo a Classe. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.
- (k) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (l) *Risco de pré-pagamento.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pela Classe.
- (m) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão de Crédito os FIDCs Investidos.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (n) *Riscos de Fungibilidade dos FIDCs Investidos.* A CLASSE receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo

de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

- (o) *Risco de Originação dos FIDCs Investidos.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (p) *Risco do Originador dos FIDCs Investidos.* Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (q) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs* – Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais FIDCs poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

3.1.4. RISCOS DE MERCADO

- (a) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (b) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém *frequentemente* na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

3.1.5. Riscos de Concentração

- (a) *Risco de concentração em FIDCs.* Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimentos dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, a Classe poderá aplicar em Cotas de FIDCs de subclasse sênior e subclasse subordinada mezanino. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as subclasses de cotas dos FIDCs.

3.1.6. Outros Riscos

- (a) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A CLASSE terá contato corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.
- (b) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (c) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos cotistas, conforme o caso, poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (d) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (e) *Risco Sistêmico.* A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.
- (f) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (g) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:* A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.
- (h) *Risco de Conflito de Interesse dos Prestadores de Serviço dos Fundos Investidos.* A Classe realizará a aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que realizam a aquisição de direitos creditórios cedidos ou devidos por sociedades que são parte relacionada da **GESTORA**. As decisões de investimento destes fundos podem ser influenciadas por análises e recomendações pelos **GESTOR**, que também é responsável pela alocação de recursos. A dependência dessas informações pode gerar riscos, seja por possíveis conflitos de interesse, seja por limitações na avaliação dos ativos. Isso pode impactar a qualidade das decisões.
- (i) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

4. CRONOGRAMA DA OFERTA

4.1. A Oferta das Cotas está prevista para ocorrer de acordo com o cronograma a seguir:

Evento	Data Estimada*
Publicação do Anúncio de Início da Oferta	18/02/2025
Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta	18/02/2025
Data de Encerramento do Prazo de Distribuição	04/04/2025
Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	31/07/2025
(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da ADMINISTRADORA .	

Divulgação - O Anúncio de Início de Distribuição bem como Anúncio de Encerramento e quaisquer outros anúncios relacionados a presente Oferta serão publicados e mantidos disponíveis no website da **ADMINISTRADORA** - www.fiddgroup.com e junto ao website da CVM.

Início da Oferta - O início da Oferta será informado ao mercado por meio de Anúncio de Início de Distribuição, a ser publicado e mantido disponível nos seguintes websites:

- **ADMINISTRADORA:** www.fiddgroup.com.
- **Comissão de Valores Mobiliários:** www.cvm.gov.br. Clicar em Central de Sistemas > Consulta a Fundos > Fundo de Investimento > SMRT11 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios > Clicar no nome do Fundo > Clicar em Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, relatório classificação de risco, etc).

Modificação da Oferta - Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, a CVM pode:

- I – deferir requerimento de modificação da oferta;
- II – reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis; ou
- III – caso a situação descrita acima acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir requerimento de revogação da oferta.

Na medida em que a presente Oferta está submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Efeitos da Revogação e da Modificação da Oferta - A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ora ofertadas.

A modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação – Não há prazos, condições e forma estabelecidas para as manifestações de aceitação dos investidores interessados, bem como para a revogação da aceitação. Neste sentido, a aceitação e subscrição deverá ocorrer no período da Oferta e a revogação de aceitação será admitida apenas nas hipóteses de suspensão e modificação da Oferta.

Não há:

- a) Período de reservas;
- b) Data de fixação de preços;
- c) Data de divulgação do resultado do rateio.

A confirmação da subscrição das Cotas ora ofertada ocorrerá no mesmo Dia Útil da confirmação pela **ADMINISTRADORA** da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

5. INFORMAÇÕES DAS COTAS NEGOCIADAS

Tendo em vista trata-se de emissão inicial de cotas, o **FUNDO** não possui histórico de negociação em bolsa.

Não haverá direito de preferência na subscrição de novas cotas.

A diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as novas cotas será apurado conforme fórmula abaixo.

$$Diluição = \left(\frac{Quantidade\ de\ novas\ cotas + Quantidade\ de\ cotas\ existentes}{Quantidade\ de\ novas\ cotas} \right) \times 100$$

O preço de emissão das Cotas foi fixado em R\$ 1.000,00 por cota. Este valor foi definido considerando os seguintes fatores:

1. **Padrão de Mercado.** O preço de R\$ 1.000,00 é amplamente adotado como referência inicial no mercado de Fundos de Investimento, especialmente em ofertas primárias de fundos estruturados. Essa prática visa facilitar a comparabilidade entre emissões e criar uma base uniforme para o cálculo do valor patrimonial por cota nos períodos subsequentes.
2. **Facilidade de Compreensão pelos Investidores.** A escolha de um valor arredondado e padrão, como R\$ 1.000,00, busca simplificar o entendimento por parte dos investidores, tanto institucionais quanto individuais, minimizando eventuais confusões ou incertezas que possam surgir em relação ao valor inicial de subscrição.
3. **Uniformidade Operacional.** O preço fixado favorece a padronização dos procedimentos operacionais de subscrição e integralização, incluindo o controle por parte de administradores, custodiantes e participantes do mercado. Além disso, a adoção de um preço base em linha com o mercado otimiza a distribuição das cotas junto aos agentes intermediários e investidores.
4. **Ausência de Histórico de Cotação.** Como se trata da primeira emissão do **FUNDO**, não há histórico prévio de negociação ou valor patrimonial calculado para as cotas. Deste modo, o preço fixado em R\$ 1.000,00 reflete um ponto inicial coerente e adequado para a precificação subsequente, que será baseada nos ativos adquiridos e na gestão do **FUNDO**.

O valor definido para o preço de emissão busca assegurar a transparência, alinhamento às melhores práticas do mercado e simplicidade operacional, contribuindo para o sucesso da oferta e o atendimento aos interesses de todos os investidores.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas e de eventuais novas Cotas que possam vir a ser emitidas. Desse modo, as Cotas deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

A negociação em mercado secundário será liberada na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

COMO DESTACADO ANTERIORMENTE, A OFERTA DESTINA-SE A INVESTIDORES QUALIFICADOS. ASSIM, CASO O INVESTIDOR NÃO ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 30”), A PRESENTE OFERTA MOSTRA-SE INADEQUADA.

A PRESENTE OFERTA TAMBÉM NÃO É ADEQUADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ; E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

AS COTAS DO FUNDO NÃO POSSUEM PRAZO DETERMINADO DE DURAÇÃO, CARÊNCIA OU PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO OU RESGATE. AS AMORTIZAÇÕES E O RESGATE DAS COTAS OCORRERÃO A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR.

Caso a oferta venha a ser suspensa ou cancelada pela CVM, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, o **FUNDO** divulgará imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo acima, na hipótese de suspensão ou cancelamento da Oferta, o investidor terá direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da oferta e do prospecto. Terão direito de restituição: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Oferta objeto do presente Prospecto não está submetida a quaisquer condicionantes que obstem sua realização, sendo destinada especificamente a Investidores Qualificados.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do **FUNDO** estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de escrituração e controladoria das Cotas.

Novas Emissões de Cotas poderão ser emitidas a exclusivo critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

As cotas serão depositadas para negociação em bolsa na B3.

A presente Oferta será distribuída pela **ADMINISTRADORA** em regime de melhores esforços e será realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

Não haverá coleta de intenções de investimento.

A presente oferta não contará com formador de mercado, fundo de liquidez e/ou estabilização e não possui requisitos ou exigências mínimas de investimento.

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento.

8. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS DE FIDCS

8.1. Informações descritivas das características relevantes das Cotas de FIDCs

Como descrito na Seção 2 deste Prospecto, a Classe poderá adquirir cotas de subclasse sênior ou de subclasse subordinada mezanino de qualquer série emitidas pelos FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial fechado ou aberto.

8.1.1 Descrição da forma de aquisição de Cotas de FIDCs ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da aquisição

A Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento. A aquisição das Cotas de FIDCs será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estas relacionadas.

8.1.2. Indicação dos níveis de concentração das Cotas de FIDCs, por emissor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

A GESTORA deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração:

Limites Máximo	
Classes de Cotas de FIDCs destinadas a investidores qualificados.	Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Classes de Cotas de FIDCs destinadas exclusivamente a investidores profissionais.	Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Classes de Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.	Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe previsto na linha acima.

Observados os limites de concentração previstos no quadro acima, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão de um único FIDC destinadas a investidores qualificados.

8.1.3. Descrição dos critérios adotados para concessão de crédito.

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

8.1.4. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Por esta razão, a Classe não possui política de cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

8.1.5. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Por esta razão, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

8.1.6. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Por esta razão, não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

8.1.7. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Neste sentido, a ocorrência de eventuais eventos de liquidação antecipada dos FIDCs poderá acarretar na liquidação ou amortização antecipada das Cotas de FIDCs.

Referidos eventos estão previstos nos respectivos regulamentos dos FIDCs e usualmente tais eventos são: (a) deliberação da assembleia geral/especial de cotistas dos FIDCs; (b) deliberação em assembleia especial de cotistas dos FIDCs que um evento de avaliação constitui um evento de liquidação; ou (c) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas dos FIDCs, manutenção do Patrimônio Líquido diário do respectivo FIDC inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Na medida em que a Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs emitidas por múltiplos FIDCs, na data de elaboração deste Prospecto não é possível indicar precisamente todos os eventos de liquidação aos quais os FIDCs estão sujeitos.

8.1.8. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores/gestores dos FIDCs na aquisição de direitos creditórios

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Por esta razão, não há informações sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores/gestores dos FIDCs na aquisição de direitos creditórios, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Por esta razão, não há informações sobre os originadores dos direitos creditórios, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES

A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto na Seção 2 deste Prospecto. Por esta razão, não há informações sobre os devedores dos direitos creditórios, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

11. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

➤ **Relação entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE**

A **ADMINISTRADORA** exercerá também o papel de **CUSTODIANTE** da oferta, possuindo autorização para prestação de ambos os serviços.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** é responsável pela administração, custódia, controladoria e escrituração do **FUNDO**.

As remunerações devidas à **ADMINISTRADORA** pelos serviços por ela prestados são independentes entre si.

A **ADMINISTRADORA** declara não existir qualquer conflito de interesses no exercício de ambas as funções. A **ADMINISTRADORA** declara-se, ainda, devidamente habilitada para a realização de ambas as atividades inerentes às suas funções em operações envolvendo títulos de emissão ou titularidade de seu controlador, sociedades por eles diretamente ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, nos termos das normas aplicáveis.

➤ **Relação entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA**

Na data deste Prospecto, a **GESTORA** foi contratada para prestação de serviços de gestão de carteira do **FUNDO**.

Na data deste Prospecto, a **GESTORA** é responsável única e exclusivamente pela gestão do **FUNDO** e do **ORUMAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.055.646/0001-56, fundo este que também é administrado pela **ADMINISTRADORA**.

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não fazem parte do mesmo conglomerado econômico e, portanto, não existe evidente ou potencial conflito de interesse entre elas.

12. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do **FUNDO**, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **GESTORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de cotistas;
 - (ii) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (iii) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (iv) os pareceres do auditor independente; e
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- (f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (h) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (k) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (l) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (m) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- (n) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

Adicionalmente aos serviços indicados acima, **ADMINISTRADORA** na qualidade de escrituradora de Cotas é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) abertura e registro dos livros legais nos órgãos oficiais;
- (b) registro dos cotistas, alterações e atualizações de cadastro;
- (c) atendimento integral aos cotistas;
- (d) cálculo e distribuição de amortizações, juros, e outros proventos através de crédito em conta corrente do cotista, aqueles que estiverem depositados na B3, receberão por meio da corretora intermediária;
- (e) emissão de extrato aos cotistas;

- (f) processamento das informações para fins de Imposto de Renda (DIRF); e
- (g) recepção e processamento diário dos arquivos enviados pela B3, caso aplicável; e
- (h) assinatura de termo de banco liquidante perante a B3, caso aplicável, para representação do **FUNDO**.

GESTORA

A **GESTORA**, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **ADMINISTRADORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

Compete à **GESTORA** negociar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** ou a Classe para essa finalidade.

Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- (b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDCs para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (i) verificar o enquadramento das Cotas de FIDCs à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDCs quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - (ii) avaliar a aderência do risco de performance das Cotas de FIDCs, se houver, à política de investimento;
- (c) decidir pela aquisição e alienação de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros;
- (d) quando e se aplicável registrar as Cotas de FIDCs na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- (e) na hipótese de ocorrer substituição de Cotas de FIDCs, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- (f) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/alienação de Cotas de FIDCs;
- (g) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- (h) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- (i) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- (j) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Cotas de FIDCs, conforme o caso;
- (k) contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- (l) monitorar:
 - (i) a adimplência da carteira de cada Classe e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - (ii) a taxa de retorno das Cotas de FIDCs, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (m) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (n) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Cotas de FIDCs de cada Classe de Cotas;

- (p)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (q)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (r)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (s)** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (t)** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- (u)** caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**; e
- (v)** encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA

Considerando que a presente Oferta será distribuída pela **ADMINISTRADORA**, em regime de melhores esforços e de acordo com o rito automático de distribuição, foi celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de coordenador líder, um contrato de distribuição, o qual os custos estimados de distribuição são:

Custos da Distribuição	Valor (R\$)	% em Relação ao Valor da Oferta*
Comissão de Coordenação (*)	Variável de acordo com o valor da integralização, com mínimo de R\$ 100,00.	0,05% por investidor qualificado sobre o valor efetivamente integralizado.
Comissão de Distribuição	N/A	N/A
Comissão de Garantia de Subscrição	0,00	0%
Outras Comissões	0,00	0%
Despesas com Cartório	0,00	0%
Despesas de Registro na ANBIMA	3.396,00	0,00679%
Taxa de Registro na CVM	790,57	0,00158%
Taxa de Registro de Oferta na CVM	15.000,00	0,03%
Despesas com Publicações	0,00	0%
Despesas com a Contratação de Assessor Legal	R\$ 60.000,00	0,12000%
Despesas Diversas (**)	R\$ 7.600,00	0,01520%
Total	R\$ 86.786,57	0,17357%

(*) Os valores dispostos no item “Comissão de Coordenação” não formam somados ao total do custo de distribuição por se tratar de um valor variável de acordo com o montante efetivamente integralizado, conforme disposto no Regulamento do Fundo.

(**) Despesas com a impressão dos prospectos, publicidade e material publicitário.

* % em relação a oferta calculada com base no volume total estimado para a presente oferta considerando-se a totalidade de Cotas ofertadas.

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Cotas objeto desta Oferta:

Quantidade de Cotas	Custo da Oferta (R\$)	Custo por Cota (%)
500.000	R\$ 86.786,57	0,1736%

Os custos e despesas da distribuição serão reembolsados pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço do **FUNDO** que incorrem em referidos custos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e conforme orientação da **ADMINISTRADORA** desde que sejam considerados encargos do **FUNDO** nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 356.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05408-003
Telefone: (11) 2391-4190
E-mail: fidd-investor@fiddgroup.com
Website: <https://www.fiddgroup.com/>

SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Selma Parada, nº 201, bloco 3, conjunto 3, Jardim Vila Madalena
CEP 13091-904, Campinas - SP
At.: Heverton Hodenik
Telefone: (11) 3846-2754
E-mail: gestao@shasset.com.br / heverton@shasset.com.br
Website: <https://www.shasset.com.br/>

BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 4º andar - Itaim Bibi - SP - 04543-000
Telefone: (11) 3069-9080
E-mail: oborsato@btlaw.com.br
Website: www.btlaw.com.br

MGI ASSURANCE AUDITORES INDEPENDENTES

Endereço: Rua Doutor Manoel Pedro, nº 361, Cabral – Curitiba/Paraná
Telefone: (41) 3044-6127 / (41) 3319-7164
E-mail: karin.monchak@mgiassurance.com.br e eliza.vieira@mgiassurance.com.br
Website: www.mgiassurance.com.br

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA E NA CVM;

O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO ENCONTRA-SE ATUALIZADO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

São Paulo, 20 de março de 2025.

DocuSigned by:

Ana Racy

DocuSigned by:

Tatiane Toledo

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by:

VICTOR MENDES COLARES

Signed by:

Guilherme Silveira Mendonça

SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

15. ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II – INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO SMRT¹¹ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUE DELIBEROU PELA EMISSÃO DAS COTAS OBJETO DO PRESENTE PROSPECTO